

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE

(a) Loteamento

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(b) Nuno [REDACTED] Gonçalves, Arquiteto

morador na [REDACTED]

código postal [REDACTED]

, contribuinte n.º [REDACTED]

telefone [REDACTED]

telemóvel [REDACTED]

E-mail [REDACTED]@gmail.com

inscrito na (c) Ordem dos Arquitetos

sob o n.º [REDACTED]

, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de (a) loteamento

de que é autor, relativo à obra de (d) operação de loteamento

localizada em (e) Avenida Fernando Pessoa, Parcela 3.21

freguesia Parque das Nações

, cujo/a (f) licenciamento

foi (g) requerido

por (h) Routine Fantasy - Unipessoal, Lda.

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (i) Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo 98, com a redação publicado na Portaria 1130-B/99, de 31 de dezembro; Plano de Pormenor 3 da Zona de Intervenção da Expo 98, com a redação publicada no Aviso 11018/2017, de 22 de setembro

e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED]

e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma [REDACTED]

Lisboa, fevereiro de 2020

Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante cópia do documento de identificação

Instruções de preenchimento:

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão

(b) Nome e habilitação profissional do autor do projeto

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso

(d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (definições constantes no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(e) Localização da obra (rua e número de polícia)

(f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia

(g) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia

(h) Indicação do nome e morada do requerente/comunicante

(i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no Artigo 10º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

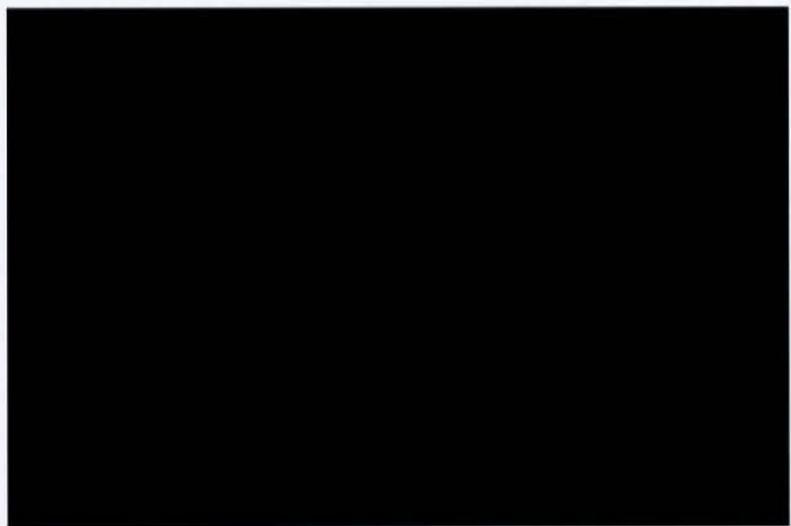
Notas:

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regularmente aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa

- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias

- Nos termos no art.º 10º, n.º 6 e no artigo 99, n.º 3, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso

- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida, em termos de elaboração de projetos (artigo 4º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho)





Seguro de Responsabilidade Civil de Arquitectos

Apólice nº (Policy nº) 202238274 / Allianz Certificado de Seguro (Certif. Insurance nº) Nº de Inscrição 7906

Tomador do Seguro (Policy holder) ORDEM DOS ARQUITECTOS - Secção Regional Sul

Nome do Segurado (Assured's Name) Nuno [REDACTED] Gonçalves, ARQ.

Termo da anuidade (Termination of risk) 31 Dezembro 2020

Limite de Indemnização (Indemnity Limit)

Responsabilidade Civil Exploração (Third Party Liability) EUR 25 000,00, por sinistro e anuidade

Responsabilidade Civil Profissional (Professional Indemnity) EUR 25 000,00, por sinistro e anuidade

Coberturas (Scope of Cover)

De acordo com as Condições Particulares, Especiais e Gerais aplicáveis a este contrato.

Âmbito Territorial (Territorial Scope)

Portugal.

Franquia (Deductible) Franquia 10% dos prejuízos indemnizáveis, num mínimo de EUR 125,00

Lisboa, 17 de dezembro de 2019



CONTACTOS:

Linha Arquitectos: 21 318 62 02

Email: arquitectos@secose.pt



SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 140

geral@oasrs.org
www.oasrs.org
F: +351 213 241 169



CERTIDÃO

Validação de Documento

| NÚMERO | EMIÇÃO | VALIDADE |
|------------|------------|-------------------------|
| 10148/2019 | 13-12-2019 | 13-12-2019 a 13-06-2020 |

Nº Membro OA: [REDACTED]
Código de Validação: SDCEC47FF5612

Para verificar a autenticidade deste documento acesse a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015**, certifica que:

Nuno [REDACTED] Gonçalves

com o número de identificação civil [REDACTED], se encontra inscrito(a) nesta ordem profissional com o número de membro [REDACTED] desde **07/09/1998**.



Paula Torgal, arquitecta

Presidente do Conselho Directivo Regional do Sul

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º, n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, **() elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e () intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;**

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;**

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;**

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;**

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios**(conforme decisão do Acórdão n.º 319/2018, de 10 de Julho);

- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março - **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril - **elaborar planos de acessibilidades.**